



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
PROCESSO Nº 61/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E APOIO TÉCNICO NO FOMENTO À CULTURA – PNAB ALDIR BLANC

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado: FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.911/0001-01, doravante denominada CONTRATADA; têm entre si justo e contratado o que segue, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e apoio técnico ao Município de Ernestina/RS, *voltados à implementação, execução e acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)*, compreendendo:

- I – Assessoria na regulamentação e operacionalização da política cultural;
- II – Apoio técnico na aplicação dos recursos federais;
- III – Elaboração e revisão de editais, chamamentos públicos e instrumentos jurídicos;
- IV – Consultoria jurídica especializada na área cultural e administrativa;
- V – Acompanhamento da execução dos projetos e prestação de contas;
- VI – Orientação técnica aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os serviços possuem natureza técnica especializada, com predominância intelectual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação decorre da necessidade de suporte técnico especializado para correta execução da PNAB, considerando a complexidade normativa e a exigência de adequada aplicação dos recursos públicos.

Fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 2.047,26** (dois mil e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

§1º O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

§2º O pagamento fica condicionado à efetiva prestação dos serviços.

§3º Em caso de atraso, poderão incidir encargos conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar os serviços com observância das normas legais e técnicas;
- II – Prestar assessoria contínua durante toda a vigência;
- III – Disponibilizar profissionais qualificados;
- IV – Manter sigilo sobre informações institucionais;
- V – Responsabilizar-se por encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- VI – Cumprir prazos e orientações do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Fornecer informações e documentos necessários;
- II – Efetuar o pagamento conforme pactuado;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – Designar gestor e fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora MARLEI PETRY, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Compete ao fiscal acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato.
§2º A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados são de natureza técnica especializada, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por interesse público devidamente justificado;
- II – Por descumprimento contratual;
- III – Por acordo entre as partes;
- IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão de contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste durante a vigência contratual, em razão do prazo e valor fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2034

Elemento de Despesa: 33903905

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de passo Fundo/RS para dirimir eventuais controvérsias. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ernestina/RS, 16 de abril de 2026.

ODIR JOAO
BOEHM:43745
032004

Assinado de forma digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2026.04.16
17:02:04 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Henrique de
Freitas Lima

Assinado de forma digital por Henrique de Freitas Lima
Dados: 2026.04.17 12:15:57
-03'00'

FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada